

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 202100022053966

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
CONTINUADOS DE RECOLHIMENTO,
COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO
FINAL ADEQUADA, EM LOCAIS
LICENCIADOS PELA COMURG, DE LIXOS
SÓLIDOS URBANO, QUE NA FORMA
ABAIXO CELEBRAM.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, _____ inscrito no CPF sob n.º _____ e portador do R.G. nº _____ e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG _____ inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2022, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993,

Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo constante do processo administrativo nº. 202100022053966 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento consiste na contratação de empresa especializada e devidamente regularizada em serviços continuados de recolhimento, coleta, transporte, e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de lixos Sólidos Urbano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações descritas no item seguinte se referem ao quantitativo para contratação do objeto, para atender o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

3.2. Planilha Descritiva

Item	Discriminação	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Coleta de Lixo Sólido Urbano – Sede Administrativa (segunda-feira a sexta-feira) Peso Estimado Dia 300 Kg	5X Semanal	R\$	R\$
TOTAL			R\$	R\$

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente, sendo que deverá estar incluso todo e qualquer custo envolvido no processo (acondicionamento, coleta, transporte, destinação final, taxas, impostos e etc.).

4.2. Os contenedores deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, evitando qualquer incidente com os envolvidos.

4.3. O gestor do contrato poderá recusar quaisquer serviços, materiais ou acessórios que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Instrumento ou que descumpram as condições contratuais.

4.4. A empresa CONTRATADA deverá assegurar-se de que nenhum resíduo que eventualmente caia dos contenedores durante o processo de coleta seja deixado no local.

4.5. Os serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo será prestado, regularmente, de segunda a sexta, ou sempre que solicitado, no horário permitido pelas autoridades Municipais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Contrato deverá ser realizado regularmente de segunda-feira a sexta-feira, na Sede Administrativa do IPASGO, situada na Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300

– Goiânia/GO.

5.2. Ao final de cada coleta a empresa CONTRATADA deverá fornecer recibo ao Gestor do Contrato, que servirá como recebimento do objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato no que se refere à realização dos serviços de forma perfeita, ininterrupta e regular.

6.2. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

6.3. Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

6.4. Manter pessoal especializado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo este serviço estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

6.5. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.6. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.8. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente à todas as reclamações.

6.9. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes do trabalho.

6.10. Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis.

6.11. Comunicar à CONTRATADA por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis.

6.12. Fornecer/executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços deste contrato que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado (crachás e uniformes), mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriados, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando maquinário apropriado, equipamento de proteção individual (EPI), garantindo a segurança e higiene do trabalho.

6.13. Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos, preservando o IPASGO de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da execução do contrato.

6.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relevantes para execução dos serviços objeto deste contrato.

6.15. Substituir, sempre que solicitado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

6.16. Enviar relatório semanal com informações referente a quantidade de lixo diário recolhido.

6.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem às descrições e exigências deste contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto da contratação de que trata este contrato e que nenhum direito legal seja violado.

7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência.

7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

7.6. Encaminhar notificação à CONTRATADA, advertindo a mesma caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe à gestora do contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pela mesma.

7.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a CONTRATADA a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8. O Pagamento será feito em parcelas mensais conforme demanda, até o mês subsequente à entrega do objeto, de acordo com a solicitação da gestora do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, conforme objeto CONTRATADO, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

8.1.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

8.2. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do gestor do contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

8.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

8.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o índice nacional de preços ao consumidor – IPCA, conforme Recomendação nº 01/2021 da CGG.

9.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da aquisição/contratação, através de publicação de portaria específica.

10.2. Compete ao gestor/fiscal:

10.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do CONTRATADO, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços CONTRATADOS;

10.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

10.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

10.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados do CONTRATADO, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;

10.2.6. Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

- 10.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
- 10.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;
- 10.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- 10.2.10. Aplicação de penalidades ao CONTRATADO em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- 10.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;
- 10.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- 10.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 10.3. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 10.4. O responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste Contrato em tempo oportuno deverá ser nomeado através de Portaria pela Presidência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.
- 11.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste contrato, será sempre consultada a Divisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, através do telefone 3238-2412, sendo desta o parecer definitivo.
- 11.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.
- 11.4. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. O valor total do contrato será de R\$ (____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____(_____) no programa 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220) e elemento de despesa ____, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº ____ datado de __/__/__.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.
 - II - Por acordo das partes:
 - a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

14.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

14.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

15.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 15.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

15.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

15.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 15.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

15.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

15.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.7. O licitante que praticar infração prevista no item 17.6, inciso “III”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

15.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

15.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

15.11. Nos termos do §4º, do artigo 50, do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item 16 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

16.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

16.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à

19.2. Arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO E FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Leonardo Lobo Pires

Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei

Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Leonardo Lobo Pires

Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO**

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____



Referência: Processo nº 202100022033938



SEI 000026892373